



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**



**Processo n° 006.00742/2017-7**

**Parecer: 124/2017.**

**EMENTA:**

1. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOVO IMÓVEL PARA COMPORTAR O 2º NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAMPINA GRANDE.
2. RESCISÃO DO CONTRATO DE N.006.2014, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO - CONFORME ART. 78, XII, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

**PARECER**

Trata-se de solicitação da Coordenação do 2º Núcleo de Atendimento de Campina Grande/PB., referente à locação de novo imóvel.

Junta aos autos exposições de motivos(fl.s.02/03), proposta (fl.s.04/05 e fl.s.12/21), Projeto Básico (fl.s.06/11), contrato(fl.s.22/23), recibo de protocolo(fl.s.24), Extrato e contrato(fl.s.25/29), pesquisa de preços(fl.s.35/36), certidões(fl.s.43/55), conforme fl.s. 61, dos autos.



**Passamos a opinar:**

Para melhor entender, o atual imóvel localizado na Rua Cel. José André, 95, Centro, CG, locado em 2014, Contrato 06/2014 as fls. 26/29, onde localiza o atendimento do 2º Núcleo de Campina Grande tornou-se pequeno e inadequado frente à ampla assistência desenvolvida por esse Órgão, onde tal acolhimento necessita de espaço físico maior para receber as suas demandas, visto a possibilidade futura de instalação do Núcleo de Saúde, atendimento a famílias de apenados, com acompanhamento de Assistente Social e Psicólogo, necessitando de espaços reservados para tal fim.

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, foi realizada uma ampla pesquisa pela Coordenação interessada finalizando num imóvel na Av. Rio Branco, 188, Centro, CG, próximo ao Terminal de Integração de Ônibus Coletivo, de fácil acesso para os assistidos, com valor de locação inferior ao que vem sendo pago atualmente, o que atenderá perfeitamente os interesses da Instituição.

Diante dos motivos apresentados pelo Coordenador do 2º Núcleo de Atendimento de Campina Grande, a futura locação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção de suas finalidades.

Em seu Projeto básico, balizado nas exposições de motivos do Coordenador do 2º Núcleo de Atendimento de CG (fls. 02/03), a Gerente da GEATI, especificou com rigor todos os itens definidos no art. 54, da Lei 8.666/93, fls. 06/11, dos autos, com análise da pesquisa de preços demonstrada as fls. 35/36, constata que o imóvel comercial pesquisado, Av. Rio Branco, 188, centro-CG, apresenta proposta de locação no valor de R\$ 5.000,00, com a empresa FAUSTINO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Ltda, compatível com o mercado, e área construída aproximada em 450 m2.

Percebe a ASSEJUR a necessidade da mudança de locação do Imóvel do Núcleo de Atendimento em questão, como detalhado acima, ***devendo ser observado o Contrato de n. 006/2014 em vigor, as fls. 25/29, quanto a sua RESCISÃO - Cláusula SEXTA e a Cláusula SETIMA - Sanções.***

Quanto a Rescisão e as Sanções, entendemos que a supremacia do interesse público administrativo deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo. É o que ocorre nesse caso.

O ART. 78, XII, DA LEI N.º 8.666/93, assim define:

“ Artigo 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



(...)

i) XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)'' (grifo nosso)

POR FIM, a Rescisão poderá ocorrer: por **ato unilateral da Administração**; amigavelmente, acordando as partes e **se conveniente para a Administra.**

Diante do exposto, torna-se **VIÁVEL** a LOCAÇÃO do NOVO IMÓVEL como descrito e apresentado nos autos, acenando a ASSEJUR quanto a Rescisão do Contrato de Locação de nº 006/2014, em vigor, fls. 25/29, conforme ART. 78, XII, DA LEI N.º 8.666/93, e, de um modo geral, todo o processo administrativo, encontra-se em perfeita sintonia com o que disciplina a Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

É o parecer, salvo melhor Juízo.  
João Pessoa, 03 de março de 2017.

  
Luiz Arthur Albuquerque Bezerra  
Assessor Jurídico - DPPB  
OAB/PB 6661

  
Alessandra Soares Guerra  
Coordenadora da Assessoria  
Técnica - DPPB  
OAB/PB 12601/PB

PROCESSO: 006.00742/2017-7



**DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpre-se

Em 03.03.2017

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
**Defensora Pública Geral**